Diário Oficial
do Município de Mãe D'Água - PB
Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 09 de novembro de 2026.		Contém 18 (dezoito) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		**Vice-Prefeito** Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes Lucena	**Procurador Geral do Município** Luciano de Figueiredo Sá	**Sec. de Administração** Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	**Sec. de Agric. e M. Ambiente** Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	**Sec. de Cultura e Turismo** Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	**Secretaria de Educação** Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	**Sec. de Finanças** Vilmaria Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Marcelo Alves Freire Nunes João Pedro Ferreira de Souza Marques	**Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão** Vânia Maria Campos França	**Sec. de Saúde** Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	**Tesouraria** Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	**Sec. De Juventude, Esporte e Lazer** Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	**Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional** Damião de Lucena Lima	

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DAGUA-PB
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.178/2024
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DAGUA-PB**
CONTRATADO: **FFC SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, CNPJ nº 01.767.395/0001-15
OBJETO: 1.1 Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Quinta, com a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 22 de outubro de 2026 e encerrando-se dia 22 de outubro de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na previsão constante da própria Cláusula Quinta do contrato;
1.2 Fica incluído o Parágrafo Único na Cláusula Terceira do contrato, com a seguinte redação: **"PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO:** Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e independentemente de solicitação do Contratado, os preços inicialmente contratados serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021."
1.3 Em decorrência da inclusão da previsão de reajustamento e considerando a variação acumulada do IPCA/IBGE (setembro) correspondente a **4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento)**, Visa acrescer às Clausulas Primeira e Terceira o reajuste sobre os valores contratuais, resultando em um acréscimo de R$ 6.168,51 (seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), passando o valor do contrato de **R$ 134.665,58 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** para **R$ 140.834,09 (cento e quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos),** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇAO	UND	QUANT	P. UNIT COM RAJUSTE 4,58%	P. TOTAL COM REAJUSTE 4,58%
1	USG ABDOME TOTAL	EXAMES	40	R$ 151,15	R$ 6.046,00
2	USG DE PAREDE ABDOMINAL	EXAMES	50	R$ 101,97	R$ 5.098,50
3	USG MORFOLÓGICA DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL	EXAMES	25	R$ 204,30	R$ 5.107,50
4	TC DE ABDOME TOTAL (COM CONTRASTE)	EXAMES	25	R$ 886,32	R$ 22.158,00
5	TC DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	EXAMES	25	R$ 556,37	R$ 13.909,25
6	TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	EXAMES	25	R$ 637,81	R$ 15.945,25
7	TC DE CRÂNIO COM CONTRASTE E SEDAÇÃO	EXAMES	25	R$ 831,09	R$ 20.777,25
8	TC DE TÓRAX COM CONTRASTE	EXAMES	25	R$ 455,44	R$ 11.386,00
9	TC DE PELVE	EXAMES	17	R$ 287,59	R$ 4.889,12
10	TC DE PELVE COM CONTRASTE	EXAMES	25	R$ 443,16	R$ 11.079,00
11	TC DOS RINS	EXAMES	17	R$ 479,91	R$ 8.158,47
12	TC DE RINS COM CONTRASTE	EXAMES	25	R$ 651,19	R$ 16.279,75

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Faculta o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com previsão na Cláusula Quinta do contrato e art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e lei 10.192/2001.
DATA ASSINATURA: 09 de outubro 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Mãe D'água - PB
OBJETO: Contratação de empresa para fazer Seguro Total de veículos com assistência 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 01 (um) ano, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D´água – PB.
CONTRATO N° 01.200/2026. GENTE SEGURADORA SA, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, no valor global de R$ 4.223,00 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais)
DATA DA EMISSÃO: 27 DE OUTUBRO DE 2026.
PRAZOS: 12 (DOZE) MESES.
PROCESSO: DISPENSA 033/2026 Lei N° 14.133/2021

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO N° 002/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.253.1/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL DE AGENTES CULTURAIS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022).

O MUNICÍPIO DE Mãe D´Água-PB, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento Artístico-Cultural, destinado à eventual contratação de agentes culturais para realização de atividades artísticas e culturais promovidas ou apoiadas pelo Município, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79 e 187, no Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado pelo Município no que couber, na Lei Federal nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis.

Recomendamos aos proponentes a leitura atenta às condições e /ou exigências expressas neste edital e seus anexos, especialmente aos itens do credenciamento, documentação de habilitação e ao objeto da licitação, visando uma perfeita participação com efetividade no certame.

ATENÇÃO:
Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente o e-mail politicasculturais@maedagua.pb.gov.br, sempre mencionando o número do Credenciamento ou, quando da sessão pública da disputa do certame, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital.

1. **DO OBJETO**
1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de agentes culturais, pessoas físicas, jurídicas para eventual contratação pelo Município de Mãe D´ÁGUA-PB, visando à realização de serviços artístico-culturais em iniciativas culturais promovidas ou apoiadas pelo Município.
1.2. As áreas, linguagens, categorias, formatos de apresentação, duração, requisitos específicos e valores constarão na Tabela de Categorias e Valores, Anexo I deste Edital.
1.3. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública, a programação cultural do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade da atividade com a ação cultural e os critérios objetivos de convocação previstos neste Edital.
1.4. O presente instrumento tem natureza de credenciamento para eventual contratação de serviços artístico-culturais pelo Município e não obriga o Município a contratar todos os credenciados, nem gera direito automático à contratação, ao recebimento de valores ou à participação em eventos e ações culturais.

2. **DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO**
2.1. O Município realiza, promove ou apoia ações culturais, eventos, apresentações, intervenções e atividades artísticas que exigem a participação de diferentes agentes culturais, linguagens, formatos e trajetórias.
2.2. A adoção do credenciamento se justifica porque a natureza dos serviços artístico-culturais não recomenda a escolha de um único contratado para atender a todas as demandas culturais do Município.
2.3. O credenciamento permite que agentes culturais interessados, desde que cumpram os requisitos deste Edital, integrem um banco de credenciados para eventual contratação, em igualdade de condições.
2.4. O presente credenciamento será realizado em regime de contratação paralela e não excludente, sem escolha de vencedor único, com preços previamente definidos e condições padronizadas de contratação.
2.5. A convocação observará os critérios objetivos previstos neste Edital, especialmente a categoria cultural, a compatibilidade do perfil artístico com a ação ou evento, a disponibilidade do credenciado e o rodízio.
2.6. O credenciamento busca ampliar a transparência, organizar as contratações culturais, valorizar os agentes culturais, fortalecer a economia da cultura e democratizar o acesso às oportunidades de prestação de serviços culturais ao Município.

3. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
3.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária:
02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13 392 0004 2078 Ações alusivas à Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei N 14.399/2022
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
001686 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
001687 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2. As contratações decorrentes deste credenciamento somente serão realizadas se houver disponibilidade orçamentária e financeira, interesse público, autorização da autoridade competente e regular instrução do processo administrativo.
3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado, este Edital poderá ser suplementado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, inclusive saldos oriundos de outros editais, remanejamentos autorizados, rendimentos financeiros ou recursos de outros exercícios ou ciclos da PNAB, observadas as respectivas regras de execução e os instrumentos de planejamento, hipótese em que poderão ser ampliadas as quantidades estimadas de contratações, mantidos os critérios previstos neste Edital.
4. A suplementação prevista no item anterior não altera automaticamente os valores unitários definidos na Tabela de Categorias e Valores, nem autoriza convocação fora das regras de rodízio, compatibilidade de perfil artístico e disponibilidade dos credenciados.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de sua versão consolidada, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, observadas a legislação aplicável, a necessidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.
4.2. O credenciamento permanecerá aberto para novas inscrições durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento.
4.3. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência de cada contratação específica. Cada contratação terá prazo próprio, definido no Contrato Administrativo ou em instrumento equivalente, quando admitido pela legislação aplicável.
4.4. O credenciado deverá manter suas condições de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento e durante a execução de eventual contratação.
4.5. A prorrogação da vigência do Edital deverá ser formalizada e divulgada nos meios oficiais, antes do término do prazo vigente, mantidas as condições de participação, a possibilidade de novas inscrições e os critérios de convocação, sem prejuízo das alterações justificadas e regularmente publicadas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento agentes culturais, pessoas físicas e jurídicas, que comprovem atuação na área artístico-cultural no âmbito do município e que atendam às condições previstas neste Edital e em seus anexos.
5.2. Para fins deste Edital, considera-se agente cultural a pessoa física, pessoa jurídica, artista individual, grupo, coletivo, banda, companhia e demais responsáveis pela execução direta de serviços artístico-culturais.
5.3. Poderão participar, entre outros:
a) pessoas físicas maiores de 18 anos que residam no município;
5.4. Grupos, bandas, coletivos, companhias e demais formações culturais sem CNPJ próprio poderão ser representados por uma pessoa física responsável, desde que apresentem declaração de representação assinada pelos seus integrantes ou responsáveis.
5.5. Artistas, grupos, bandas, coletivos e companhias também poderão ser representados por pessoa jurídica, desde que seja apresentado documento de representação assinado pelo agente cultural representado, autorizando a inscrição, a contratação, a emissão de documento fiscal, quando cabível, e o recebimento dos valores decorrentes da contratação.
5.6. A representação prevista neste Edital não dispensa a comprovação da atuação cultural do agente cultural representado.
5.7. A inscrição no credenciamento implica aceitação integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos.
5.8. Este credenciamento observará as diretrizes de valorização da cultura local previstas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, buscando fortalecer as manifestações, práticas, saberes, fazeres e expressões culturais do Município de MÃE D´ÁGUA-PB.
5.9. A Administração poderá estabelecer, em sua programação cultural, atividades voltadas à valorização de manifestações, tradições, repertórios e expressões culturais do Município, desde que as características exigidas sejam pertinentes ao objeto da contratação e estejam devidamente justificadas.
5.10. A convocação dos credenciados observará a compatibilidade do perfil artístico com a demanda cultural, os critérios objetivos de distribuição das oportunidades e as demais condições previstas neste Edital, vedadas preferências pessoais ou distinções territoriais sem fundamento legal.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar deste credenciamento:
a) servidores públicos do Município, sejam efetivos, comissionados, temporários, contratados ou cedidos;
b) membros da Comissão responsável pelo credenciamento, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) agentes públicos que tenham participado da elaboração, análise, julgamento, fiscalização ou gestão deste Edital;
d) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, enquanto durar a penalidade;
e) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto durar a penalidade;
f) pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas neste Edital;
g) agentes culturais que apresentem documentação falsa, informações falsas ou tentem burlar as regras deste credenciamento.
6.2. A participação de agente cultural impedido poderá resultar em inabilitação, descredenciamento, anulação da contratação, devolução de valores eventualmente recebidos e aplicação das sanções cabíveis.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

7. **DA INSCRIÇÃO**

7.1. As inscrições serão gratuitas e permanecerão abertas durante toda a vigência deste Edital, a partir da data de sua publicação, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço https://maedagua.pb.gov.br/ , ou presencialmente na secretaria de Cultura e Turismo, localizado na Rua Luiz Pereira Furtado, nº 48, Bairro Centro-, no horário das 8h às 12h, mediante apresentação do formulário de inscrição, do currículo, portfólio ou material de comprovação de atuação cultural e da documentação exigida neste Edital.

7.1.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no endereço politicasculturais@maedagua.pb.gov.br , conforme a seguir:

Data de início do envio da documentação 09 de novembro de 2026 às 08:30 horas

Data de abertura da documentação 25 de novembro de 2026, 09:00 Horas

7.2. O agente cultural deverá observar, no ato da inscrição, todos os requisitos previstos para a categoria escolhida no Anexo I, incluindo, quando houver, tempo mínimo de apresentação, duração da atividade, tempo mínimo de atuação cultural, composição mínima do grupo, formato da atividade, documentação específica e demais critérios próprios da categoria.

7.3. A ausência de documento obrigatório poderá resultar na inabilitação do proponente, salvo quando a Comissão entender possível realizar diligências para esclarecer informação ou complementar documento já apresentado, sem alterar a substância da inscrição.

7.4. O Município não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de falhas técnicas externas aos seus sistemas, erros no envio, ausência de documentos ou arquivos corrompidos ou ilegíveis, assegurada ao interessado a possibilidade de realizar nova inscrição durante a vigência deste Edital.

7.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, que responderá civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

7.6. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das regras deste Edital e de seus anexos.

7.7. Cada agente cultural poderá solicitar credenciamento em apenas uma subcategoria prevista na Tabela de Categorias e Valores, constante no Anexo I deste Edital.

7.8. O mesmo agente cultural não poderá se inscrever em mais de uma subcategoria, ainda que por meio de pessoa física, pessoa jurídica, MEI, associação, empresa, representante ou terceiro autorizado.

7.9. Não será permitida a realização de inscrições simultâneas do mesmo agente cultural por pessoa física e por pessoa jurídica, inclusive MEI, quando ficar caracterizado que se trata da mesma apresentação, grupo, banda, companhia, coletivo ou manifestação cultural. Nessa hipótese, será considerada apenas a última inscrição realizada durante a vigência deste Edital.

7.10. Caso sejam identificadas inscrições duplicadas do mesmo agente cultural, inclusive em subcategorias diferentes, será considerada válida apenas a última inscrição protocolada durante a vigência deste Edital, sendo as demais desconsideradas.

7.11. A limitação de inscrição em categoria única tem por finalidade ampliar a distribuição das oportunidades, evitar concentração de contratações e garantir maior isonomia entre os agentes culturais.

8. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

8.1. Para inscrição de pessoa física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação com foto;
b) CPF;
c) comprovante de residência atualizado ou declaração de residência;
d) currículo, portfólio ou material de comprovação de atuação cultural, em formato livre;
e) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
f) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais;
g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais, emitida pelo Município de domicílio ou sede do proponente, quando aplicável.;
h) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
i) declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas neste Edital;
j) declaração de ciência e compromisso com as regras do Edital;
k) declaração de autorização de uso de imagem e voz;
l) declaração de representação, quando se tratar de grupo, coletivo, banda, companhia ou formação cultural representada por pessoa física.

8.2. Para inscrição de pessoa jurídica, inclusive MEI, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ;
b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
c) ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, quando aplicável;
d) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - **SLU (Sociedade Limitada Unipessoal)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
e) documento oficial de identificação com foto do representante legal;
f) CPF do representante legal;
g) currículo, portfólio ou material de comprovação de atuação cultural do agente cultural representado ou da própria pessoa jurídica, em formato livre;
h) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
i) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais;
h) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais, emitida pelo Município de domicílio ou sede do proponente, quando aplicável.;
k) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
l) certidão de regularidade do FGTS, quando aplicável;
m) declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas neste Edital;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

n) declaração de ciência e compromisso com as regras do Edital;
o) declaração de autorização de uso de imagem e voz, quando cabível;
p) documento de representação assinado, quando a pessoa jurídica representar artista, grupo, coletivo, banda, companhia ou outro agente cultural.

3. Para grupos, coletivos, bandas, companhias e demais formações culturais sem CNPJ próprio, deverá ser apresentada declaração de representação assinada pelos integrantes ou responsáveis, indicando a pessoa física ou jurídica responsável pela inscrição, contratação e recebimento dos valores.

4. As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição. Caso o credenciado seja convocado posteriormente e alguma certidão esteja vencida ou apresente pendência, poderá ser exigida a apresentação de certidão atualizada ou regularizada antes da formalização da contratação.

5. A ausência de regularidade documental no momento da contratação poderá impedir a formalização do Contrato Administrativo ou de instrumento equivalente, quando admitido pela legislação aplicável.

6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando enquadrados nas condições legais, terão assegurado o tratamento diferenciado relativo à regularidade fiscal e trabalhista, observados os arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9. DA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL

1. O agente cultural deverá comprovar atuação compatível com a categoria escolhida, por meio de currículo, portfólio ou material de comprovação de atuação cultural, em formato livre, podendo incluir fotos, vídeos, links, cartazes, certificados, declarações, matérias, programas de eventos, publicações em redes sociais, contratos, notas fiscais, empenhos, clipping ou outros documentos capazes de demonstrar sua atuação.

2. O currículo, portfólio ou material de comprovação será utilizado para verificar a atuação cultural, o atendimento aos requisitos específicos previstos no Anexo I, quando houver, e a compatibilidade do perfil artístico com a ação cultural, não servindo para criar ranking de preferência entre os credenciados.

3. No ato da inscrição, o agente cultural deverá informar seu perfil artístico predominante, descrevendo de forma simples o tipo de atividade, linguagem, repertório, estilo, tema ou característica principal do serviço que pretende executar.

4. O perfil artístico declarado não constitui nova categoria, não gera pontuação, não cria ordem de preferência e não altera a lista de credenciados, servindo apenas como informação técnica para verificar a compatibilidade entre o agente cultural credenciado e a ação, evento ou atividade cultural a ser realizada.

5. Na categoria música, o perfil artístico poderá indicar, por exemplo, repertório regional, forró, MPB, rock, gospel, sertanejo, instrumental, carnavalesco, junino, natalino, autoral, popular, religioso, infantil, cultura popular ou outro informado pelo próprio agente cultural.

6. Nas demais categorias, o perfil artístico poderá indicar, por exemplo, teatro infantil, teatro adulto, dança popular, dança contemporânea, circo, performance, cultura popular, intervenção cênica, manifestação tradicional ou outro perfil compatível com a atividade proposta.

10. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

10.1. As inscrições serão analisadas por Comissão designada pelo Município, que verificará o cumprimento das condições de participação, a documentação apresentada e a compatibilidade da atuação cultural com a categoria escolhida.

10.2. A análise terá caráter habilitatório, não classificatório.

10.3. Serão considerados habilitados os agentes culturais que apresentarem a documentação exigida, comprovarem atuação compatível com a categoria escolhida, atenderem aos requisitos específicos previstos no Anexo I, quando houver, e não se enquadrarem nas hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

10.4. Serão considerados inabilitados os agentes culturais que:
a) não apresentarem documentação obrigatória;
b) apresentarem documentos falsos, ilegíveis ou incompatíveis com as exigências do Edital;
c) não comprovarem atuação cultural compatível com a categoria escolhida ou não atenderem aos requisitos específicos previstos no Anexo I;
d) estiverem impedidos de participar, conforme este Edital;
e) descumprirem qualquer condição essencial prevista neste instrumento.

10.5. A Comissão poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar documentos, verificar autenticidade de certidões ou solicitar complementação de documentos já apresentados.

10.6. A diligência poderá ser utilizada para esclarecer informações, complementar documentos apresentados e sanar falhas que não alterem a substância da inscrição, observadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável, sendo vedada sua utilização para alterar a subcategoria escolhida ou substituir integralmente a proposta artística.

10.7. As inscrições serão analisadas pela Comissão responsável no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, podendo o prazo ser suspenso durante a realização de diligências. Após a análise, serão publicados os respectivos resultados preliminares, com abertura de prazo para recurso.

10.8. O resultado preliminar da análise das inscrições será publicado no diário oficial do Município, contendo a relação dos agentes culturais habilitados e inabilitados.

10.9. A publicação do resultado preliminar deverá indicar, quando houver inabilitação, o motivo correspondente, de forma clara e objetiva.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os interessados poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar da habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

11.2. O recurso deverá ser apresentado por meio do formulário constante no Anexo VI, enviado para o e-mail: politicasculturais@maedagua.pb.gov.br, conforme orientação constante na publicação do resultado preliminar.

11.3. Não será admitida, em sede de recurso, a alteração da categoria escolhida, a substituição integral da inscrição ou a apresentação de nova proposta artística.

11.4. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso mantenha a decisão recorrida, encaminhará o

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5. Após a análise dos recursos, o resultado final será encaminhado para homologação pela autoridade competente.

2. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

1. Após a análise dos recursos e a homologação pela autoridade competente, será publicada a relação dos agentes culturais credenciados por categoria, que poderá ser atualizada durante toda a vigência deste Edital, conforme a habilitação de novos interessados.
2. Cada categoria prevista no Anexo I terá lista própria de credenciados.
3. A lista de credenciados não terá caráter classificatório, servindo para identificar os agentes culturais habilitados por categoria e aptos a futuras convocações, conforme demanda da Administração Pública, perfil artístico declarado, disponibilidade e critérios previstos neste Edital.
4. A homologação do resultado final não gera direito automático à contratação, nem obrigação do Município de contratar todos os credenciados.
5. Os credenciados poderão ser convocados durante a vigência deste Edital, conforme a necessidade da Administração Pública, a programação cultural do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira, a categoria credenciada, o perfil artístico declarado e as regras de rodízio.
6. A lista de credenciados será atualizada sempre que houver novos credenciamentos, descredenciamento, desistência, impedimento, falecimento, encerramento de atividade, perda das condições de habilitação ou outra situação que justifique sua alteração.

3. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

1. A convocação dos credenciados será realizada conforme a demanda da Administração Pública, observada a programação cultural do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira, a categoria prevista no Anexo I, o perfil artístico declarado pelo credenciado e a disponibilidade para a data da atividade.
2. Para fins de convocação, a Administração poderá considerar a natureza do evento, o público-alvo, a faixa etária, a temática, o repertório, a linguagem artística, o formato da atividade, a tradição cultural envolvida, o local de realização e a adequação do serviço artístico-cultural à programação.
3. A escolha do credenciado deverá estar vinculada à demanda cultural concreta, não podendo ser utilizada para preferência pessoal, favorecimento, discriminação indevida ou escolha sem justificativa objetiva.
4. Havendo mais de um credenciado na mesma subcategoria com perfil artístico compatível com a demanda, terão prioridade aqueles que ainda não tenham sido contratados para atividades de perfil semelhante. Persistindo a igualdade de condições entre dois ou mais credenciados, a definição da ordem de convocação será realizada mediante sorteio, devidamente registrado no processo administrativo.
5. O credenciado contratado somente poderá ser convocado novamente para atividade de mesmo perfil artístico depois que os demais credenciados da mesma subcategoria, igualmente compatíveis e disponíveis, tiverem recebido oportunidade de contratação, ressalvadas as hipóteses de recusa, indisponibilidade ou inexistência de outro credenciado compatível com a demanda.
6. Nas atividades destinadas à valorização da cultura local, a Administração considerará a compatibilidade da atuação, do repertório, da linguagem ou da manifestação cultural do credenciado com a finalidade específica da programação, mediante justificativa objetiva, observadas as regras de distribuição das oportunidades previstas neste Edital.
7. Quando a ação cultural exigir mais de uma contratação na mesma categoria, a Administração poderá convocar mais de um credenciado compatível com a demanda, observada a quantidade necessária para a programação e a distribuição das oportunidades.
8. O credenciado que recusar a convocação, não responder dentro do prazo definido ou informar indisponibilidade para a data não será penalizado automaticamente, podendo a Administração convocar outro credenciado compatível com a demanda.
9. O descumprimento injustificado de contratação já assumida poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10. A convocação deverá ser realizada, preferencialmente, por e-mail e/ou mensagem eletrônica enviada ao contato informado pelo credenciado no ato da inscrição, devendo o registro da comunicação ser juntado ao processo.
11. A convocação deverá informar, no mínimo, a atividade a ser realizada, a categoria, a data, o horário, o local, o valor, o prazo para resposta e os documentos necessários para a contratação.
12. O credenciado convocado deverá responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, confirmando o aceite ou informando sua indisponibilidade.
13. A ausência de resposta no prazo indicado será considerada como não aceite da convocação, hipótese em que o Município poderá convocar outro credenciado compatível com a demanda.
14. A execução do serviço somente poderá ocorrer após convocação formal, aceite do credenciado, comprovação da regularidade documental exigida e formalização da contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do credenciado convocado ficará condicionada ao aceite da convocação, à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária e financeira e à regular instrução do processo administrativo.

14.2. A contratação será formalizada por Contrato Administrativo, conforme minuta constante no Anexo VII deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O credenciado convocado deverá assinar o Contrato Administrativo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, devendo a formalização ocorrer obrigatoriamente antes da execução do serviço.

14.4. Antes da contratação, o Município poderá solicitar a atualização de certidões, dados bancários, documentos de representação ou outros documentos necessários à formalização do processo.

14.5. O credenciado convocado que não apresentar a documentação necessária no prazo definido pela Administração poderá perder a

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

oportunidade de contratação, podendo ser convocado outro credenciado compatível com a demanda, conforme as regras deste Edital.

15.5. A contratação deverá observar a categoria, o valor, a duração, o formato e os requisitos previstos no Anexo I deste Edital.

15.6. O valor da contratação será aquele previsto na Tabela de Categorias e Valores, Anexo I, não sendo admitida negociação individual de cachê ou alteração de valor por preferência da Administração ou do credenciado.

15.7. Os valores previstos no Anexo I incluem todos os custos necessários à execução do serviço artístico-cultural, salvo disposição expressa em contrário no próprio Anexo I ou no instrumento de contratação.

15.8. A contratação não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o Município.

15.9. O credenciado contratado não poderá transferir a terceiros a execução do serviço, salvo nos casos de representação de grupo, coletivo, banda ou companhia regularmente informados no ato da inscrição e aceitos pela Administração.

15.10. A substituição de integrante de grupo, banda, coletivo ou companhia poderá ser admitida, desde que não descaracterize a proposta credenciada e seja previamente comunicada à Administração.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O serviço artístico-cultural deverá ser executado conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Anexo I, na convocação e no instrumento de contratação.

16.2. O credenciado contratado deverá cumprir data, horário, local, duração, formato, categoria e demais condições informadas na convocação.

16.3. A Administração poderá definir o local de execução da atividade, considerando a programação cultural do Município, a natureza do evento, a disponibilidade de espaço e o interesse público.

16.4. O credenciado contratado deverá comparecer ao local da atividade com antecedência suficiente para preparação, passagem de som, montagem simples, organização de material ou demais providências necessárias à boa execução do serviço, quando aplicável.

16.5. O credenciado deverá executar o serviço com qualidade, responsabilidade, respeito ao público, aos servidores, à equipe de produção, aos demais artistas e às normas do espaço onde a atividade será realizada.

16.6. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impedir, atrasar ou prejudicar a execução do serviço contratado.

16.7. A ausência injustificada, o atraso injustificado, a execução parcial ou a execução em desacordo com as condições contratadas poderá resultar em não pagamento, pagamento proporcional, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

16.8. Em caso de impossibilidade de execução por motivo justificado, o credenciado deverá comunicar formalmente a Administração no menor prazo possível, para que seja avaliada a convocação de outro credenciado.

16.9. A Administração poderá alterar ou cancelar atividades por motivo de interesse público devidamente justificado, caso fortuito, força maior, condições climáticas ou outras circunstâncias que impeçam sua realização, observadas as obrigações decorrentes dos contratos já formalizados e a legislação aplicável.

16.10. Quando houver alteração de data, horário ou local, o credenciado será comunicado pela Administração, podendo aceitar a nova condição ou informar sua impossibilidade de participação, sem prejuízo de permanecer na lista de credenciados.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do serviço será acompanhada por servidor, comissão ou responsável designado pela Administração.

16.2. O responsável pelo acompanhamento verificará se o serviço foi executado conforme a categoria, duração, formato, local, horário e demais condições estabelecidas na convocação e no instrumento de contratação.

16.3. Após a execução do serviço, poderá ser emitido atestado, declaração, relatório simples, registro fotográfico, lista de presença, registro em vídeo ou outro documento capaz de comprovar a realização da atividade.

16.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução do serviço e ao atesto da Administração.

16.5. Caso o serviço seja executado parcialmente ou em desacordo com as condições previstas, a Administração poderá determinar pagamento proporcional, glosa, não pagamento ou adoção de outras medidas cabíveis, assegurado o direito de manifestação do credenciado.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após a execução do serviço, mediante atesto da Administração e apresentação dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da documentação necessária e do atesto da execução do serviço.

17.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, conforme a legislação aplicável, observadas as retenções legais aplicáveis.

17.4. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do contratado ou do representante formalmente autorizado, conforme documentação apresentada no processo.

17.5. Do valor contratado poderão ser descontados tributos, encargos e demais retenções previstas na legislação vigente.

17.6. Não haverá pagamento antecipado.

17.7. A não execução do serviço não gera direito automático ao pagamento do cachê, ressalvadas as hipóteses de pagamento ou indenização legalmente cabíveis, devidamente reconhecidas em processo administrativo, observadas as condições contratuais e a responsabilidade das partes.

17.8. Em caso de execução parcial do serviço, a Administração poderá realizar pagamento proporcional, desde que haja justificativa, atesto e interesse público.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. São obrigações do credenciado:

a) manter atualizadas suas informações de contato durante a vigência do credenciamento;

b) manter as condições de habilitação exigidas neste Edital;

c) responder às convocações no prazo definido pela Administração;

d) executar o serviço contratado conforme as condições estabelecidas no Edital, no Anexo I, na convocação e no instrumento de contratação;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

e) apresentar documentação atualizada sempre que solicitado;
f) comunicar impedimentos, indisponibilidades ou alterações relevantes que possam afetar a execução do serviço;
g) responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
h) respeitar as normas do espaço de realização da atividade;
i) zelar pela boa execução da atividade e pelo respeito ao público;
j) permitir o registro fotográfico, audiovisual e institucional da atividade, quando previsto neste Edital ou no instrumento de contratação;
k) cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades legais decorrentes da execução do serviço, quando aplicável.

2. **São obrigações do Município:**

a) publicar e divulgar este Edital e seus resultados pelos meios oficiais;
b) receber e analisar as inscrições apresentadas;
c) publicar lista preliminar e final dos credenciados;
d) observar os critérios objetivos de convocação previstos neste Edital;
e) formalizar a contratação antes da execução do serviço;
f) acompanhar e atestar a execução do serviço contratado;
g) realizar o pagamento devido, após a regular execução do serviço e apresentação da documentação necessária;
h) prestar informações e esclarecimentos aos interessados;
i) garantir transparência, impessoalidade e isonomia durante o credenciamento e as contratações dele decorrentes.

9. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

1. O credenciado poderá ser responsabilizado quando:

I - apresentar documentação falsa ou informação falsa;
II - deixar de apresentar documento exigido para contratação, quando convocado;
III - recusar a contratação sem justificativa após aceitar a convocação;
IV - não comparecer à atividade contratada sem justificativa aceita pela Administração;
V - executar o serviço de forma parcial, inadequada ou em desacordo com as condições previstas neste Edital, no Anexo I, na convocação ou no instrumento de contratação;
VI - causar prejuízo à Administração Pública ou à execução da programação cultural;
VII - tentar burlar a regra de inscrição em categoria única;
VIII - tentar fraudar o rodízio de convocação;
IX - praticar ato que comprometa a lisura, a igualdade, a transparência ou a finalidade pública deste credenciamento.

2. Conforme a gravidade da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, quando prevista no instrumento de contratação;
III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei;
IV - declaração de inidoneidade, nos casos previstos em lei.

3. A aplicação de sanções observará a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a existência de dolo ou culpa, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A aplicação de sanção não impede a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive anulação da contratação, glosa de pagamento, devolução de valores recebidos indevidamente e comunicação aos órgãos de controle, quando necessário.

20. **DO DESCREDENCIAMENTO**

20.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

a) pedido formal do próprio credenciado;
b) perda das condições de habilitação exigidas neste Edital;
c) apresentação de documento falso ou informação falsa;
d) descumprimento das obrigações assumidas neste Edital ou em contratação dele decorrente;
e) execução inadequada de serviço contratado;
f) prática de conduta que comprometa a lisura do credenciamento;
g) enquadramento posterior em hipótese de impedimento prevista neste Edital;
h) aplicação de sanção que impeça a continuidade do credenciamento.

20.2. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser apresentado por escrito à Administração.

20.3. O descredenciamento voluntário não afasta a obrigação de cumprir contratação já aceita, salvo se houver autorização expressa da Administração ou motivo justificado devidamente aceito.

20.4. O descredenciamento por iniciativa da Administração deverá ser precedido de notificação ao credenciado, com indicação dos motivos e prazo para manifestação.

20.5. O descredenciamento não impede a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou da contratação.

20.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das obrigações decorrentes de contratos já formalizados. O descredenciamento por iniciativa da Administração observará as hipóteses previstas neste Edital e a legislação aplicável.

21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação a este Edital no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação de sua versão consolidada, sem prejuízo do dever da Administração de examinar eventuais ilegalidades posteriormente identificadas.

21.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o E-mail: politicasculturais@maedagua.pb.gov.br, com identificação do interessado e indicação clara da dúvida, questionamento ou ponto impugnado.

21.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

21.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no meio oficial utilizado para publicação deste Edital.

21.5. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração relevante no Edital, a Administração poderá republicar o instrumento e reabrir ou ajustar os prazos, quando necessário.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

2. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

2.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação no site oficial da Prefeitura. Os resultados, atualizações da lista de credenciados, convocações, contratações e demais atos relevantes observarão as exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

2.2. O Município poderá divulgar este Edital também em seu site oficial, redes sociais institucionais, murais públicos, rádios, grupos de comunicação comunitária ou outros meios adequados para ampliar o acesso dos agentes culturais.

2.3. A Administração deverá garantir linguagem clara e acesso às informações essenciais do credenciamento, especialmente prazo de inscrição, categorias, valores, documentos exigidos, resultado e forma de convocação.

2.4. Os atos do credenciamento deverão observar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia, legalidade, eficiência e interesse público.

3. DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E VOZ

3.1. Os dados pessoais fornecidos pelos interessados serão utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste credenciamento, incluindo inscrição, habilitação, convocação, contratação, pagamento, prestação de contas e transparência pública, observadas as bases legais e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

3.2. Os dados pessoais serão tratados conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.3. O agente cultural contratado autoriza o Município a registrar, fotografar, filmar e divulgar imagens, sons e informações da atividade executada, para fins institucionais, culturais, educativos, de transparência e prestação de contas, sem ônus adicional.

3.4. A autorização prevista no item anterior não permite o uso indevido da imagem do agente cultural, nem sua exploração comercial por terceiros sem autorização específica.

4. DOS DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES ARTÍSTICAS

4.1. O credenciado é responsável pela regularidade dos direitos autorais, conexos, de imagem, voz, texto, música, coreografia, obra, roteiro, conteúdo, material didático ou qualquer outro elemento utilizado na execução do serviço contratado.

4.2. O Município não se responsabilizará por violação de direitos autorais ou de terceiros decorrente de conteúdo apresentado pelo credenciado.

4.3. O credenciado deverá responder por eventuais reclamações, cobranças, indenizações ou responsabilizações decorrentes de uso indevido de obras, marcas, imagens, músicas, textos, performances ou materiais protegidos por direitos de terceiros.

4.4. Quando a atividade envolver participação de menores de idade, o credenciado deverá providenciar as autorizações necessárias dos pais ou responsáveis legais, quando aplicável.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação neste credenciamento implica aceitação integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

25.2. O Município poderá revogar este Edital por interesse público devidamente justificado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, sem que caiba direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

25.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, por meio da Comissão responsável pelo credenciamento, observadas a legislação aplicável e as finalidades deste Edital.

25.4. A qualquer tempo, constatada irregularidade na documentação, nas informações apresentadas ou na execução do serviço, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive inabilitação, descredenciamento, anulação da contratação e aplicação de sanções.

25.5. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e verificar a autenticidade dos documentos apresentados sempre que necessário.

25.6. O credenciado é responsável por acompanhar as publicações oficiais referentes a este Edital, inclusive resultados, convocações, recursos, homologações e demais comunicados.

25.7. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I: Tabela de Categorias e Valores;
Anexo II: Formulário de Inscrição;
Anexo III: Declaração de Representação;
Anexo IV: Declaração de Ciência, Compromisso e Ausência de Impedimentos;
Anexo V: Autorização de Uso de Imagem e Voz;
Anexo VI: Formulário de Recurso;
Anexo VII: Minuta de Contrato Administrativo;
Anexo VIII: Declaração de Residência;
Anexo IX: Termo de Referência.

25.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe D´Água-PB, 06 de novembro de 2026.

Maria Albetânia Martins Porfirio
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rosana Leão de Sousa Monteiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I
TABELA DE CATEGORIAS E VALORES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo define as modalidades, categorias, subcategorias, duração mínima, duração máxima e valores de cachê para eventual contratação dos agentes culturais credenciados.

1.2. O agente cultural deverá escolher apenas uma subcategoria no ato da inscrição.

1.3. A inscrição em determinada subcategoria exige comprovação de atuação compatível com o serviço artístico-cultural pretendido.

1.4. O perfil artístico declarado pelo agente cultural será utilizado apenas para verificar a compatibilidade com a demanda cultural do

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Município, não constituindo nova categoria, pontuação ou ordem de preferência.

1.5. Os valores previstos nesta tabela correspondem ao cachê total da apresentação, incluindo todos os integrantes, preparação, deslocamento local, encargos, tributos e demais custos necessários, salvo previsão expressa em contrário no instrumento de contratação.

1.6. O pagamento somente será realizado após a execução do serviço, mediante atesto da Administração e apresentação da documentação exigida.

TABELA DE CATEGORIAS E VALORES								
Modalidade	**Categoria**	**Subcategoria(s)**		**Duração**		**Valor do Cachê**	**QUANT.**	**TOTAL**
				Mínima	**Máxima**			
Apresentação Artística	**Musical**	01	Música solo	1h	2h	R$ 1.000,00	até 10	R$ 10,000,00
		02	Grupo musical ou banda com 04 ou 05 integrantes	1h	2h	R$ 2.100,00	até 06	R$ 12.600,00
							TOTAL	**R$ 20.500,00**

2. OBSERVAÇÕES SOBRE AS CATEGORIAS

2.1. A categoria Musical compreende apresentações individuais, em dupla ou trio e de grupos musicais ou bandas, observadas as formações e quantidades de integrantes previstas na Tabela de Categorias e Valores.

2.2. O agente cultural deverá comprovar atuação compatível com a subcategoria escolhida há pelo menos 02 (dois) anos, por meio de currículo, portfólio ou material de comprovação em formato livre.

2.3. Nas categorias musicais, o agente cultural deverá informar no formulário de inscrição o perfil artístico predominante, como forró, MPB, rock, gospel, sertanejo, instrumental, regional, autoral, religioso, cultura popular ou outro.

2.4. A quantidade de integrantes informada no ato da inscrição deverá corresponder à formação apresentada na execução do serviço, salvo substituição justificada que não descaracterize a apresentação credenciada.

2.5. Os valores não poderão ser alterados por negociação individual de cachê, preferência da Administração ou solicitação do credenciado.

2.6. Os custos de deslocamento local, alimentação, transporte de materiais e demais despesas ordinárias necessárias à apresentação estarão incluídos no valor do cachê.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome completo ou razão social:			
Nome artístico, nome do grupo, banda, companhia ou coletivo, se houver:			
Tipo de inscrição			
(_____) Pessoa física () Pessoa jurídica () Microempreendedor Individual, MEI () Grupo, banda, coletivo ou companhia sem CNPJ, representado por pessoa física () Artista, grupo, banda, coletivo ou companhia representado por pessoa jurídica			
CPF/CNPJ:		**Telefone/WhatsApp:**	
Endereço completo:			
Bairro:		**Município:**	**UF:**
E-mail:			

CATEGORIA DE INSCRIÇÃO
Preencha com a categoria escolhida conforme Anexo I:

PERFIL ARTÍSTICO DECLARADO	
Descreva resumidamente a apresentação, intervenção ou manifestação cultural que pretende realizar:	
Informe o público-alvo ou classificação indicativa, quando aplicável:	
Informe a quantidade de integrantes, quando houver:	
Informe abaixo os nomes dos integrantes e suas funções, quando houver: *Acrescente mais linhas, se for o caso.*	
NOME	**FUNÇÃO**

MÃE D´AGUA-PB, _____, _____ de 2026.

NOME
ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL OU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE AGENTE CULTURAL, GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [INSERIR CPF OU CNPJ], residente ou sediado(a) à

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], telefone/WhatsApp [INSERIR CONTATO], e-mail [INSERIR E-MAIL], declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Artístico-Cultural nº 0XXXX/2026, que represento o(a) [NOME DO AGENTE CULTURAL, GRUPO, COLETIVO, BANDA], inscrito(a) na categoria [INSERIR CATEGORIA], conforme Anexo I do Edital.

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA
Marque abaixo a documentação que você está enviando em anexo para realizar a inscrição no edital.
Para pessoa física: () Documento oficial de identificação com foto () CPF () Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência () Currículo, portfólio ou material de comprovação de atuação cultural () Certidão federal () Certidão estadual () Certidão municipal () Certidão trabalhista () Declaração de Ciência, Compromisso e Ausência de Impedimentos () Autorização de Uso de Imagem e Voz () Declaração de Representação, quando cabível
Para pessoa jurídica ou MEI: () Comprovante de inscrição no CNPJ () Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI () Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, quando aplicável () Documento oficial de identificação com foto do representante legal () CPF do representante legal () Currículo, portfólio ou material de comprovação de atuação cultural () Certidão federal () Certidão estadual () Certidão municipal () Certidão trabalhista () Certidão de regularidade do FGTS, quando aplicável () Declaração de Ciência, Compromisso e Ausência de Impedimentos () Autorização de Uso de Imagem e Voz () Documento de representação assinado, quando cabível

Declaro que estou autorizado(a) a realizar a inscrição, apresentar documentos, receber comunicações, interpor recursos, responder convocações, assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, quando cabível, receber os valores decorrentes de eventual contratação, prestar informações à Administração Pública, dar quitação e praticar os demais atos necessários à participação no presente credenciamento.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que a representação ora indicada não afasta a responsabilidade do agente cultural representado, do grupo, coletivo, banda, companhia, manifestação cultural ou de seus integrantes quanto à veracidade das informações apresentadas, à comprovação de atuação cultural e à execução do serviço eventualmente contratado.

INTEGRANTES OU AGENTE CULTURAL REPRESENTADO, QUANDO CABÍVEL:

Nome: [INSERIR NOME]
CPF: [INSERIR CPF]
Função artística, quando houver: [INSERIR FUNÇÃO]
Assinatura: _____

Nome: [INSERIR NOME]
CPF: [INSERIR CPF]
Função artística, quando houver: [INSERIR FUNÇÃO]
Assinatura: _____

Nome: [INSERIR NOME]
CPF: [INSERIR CPF]
Função artística, quando houver: [INSERIR FUNÇÃO]
Assinatura: _____

Caso haja mais integrantes, poderá ser anexada lista complementar assinada.

MÃE D´AGUA-PB, _____, _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF nº [INSERIR CPF], residente e domiciliado(a) à [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], na condição de proponente ou representante legal do(a) [NOME DA PESSOA JURÍDICA, GRUPO, BANDA, COLETIVO OU COMPANHIA], inscrito(a) no CNPJ nº [INSERIR CNPJ, QUANDO HOUVER], declaro, para os devidos fins, que li integralmente o Edital de Chamamento Público para Credenciamento Artístico-Cultural nº 0XXXX/2026 e seus anexos, estando ciente e de acordo com todas as regras, condições, prazos, critérios de participação, habilitação, convocação, contratação, execução, fiscalização, pagamento, sanções e descredenciamento nele previstos.

Declaro que todas as informações prestadas no formulário de inscrição são verdadeiras e que todos os documentos apresentados são autênticos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual falsidade, omissão ou irregularidade.

Comprometo-me, caso seja credenciado(a) e posteriormente convocado(a), a manter atualizadas minhas informações de contato, documentos, certidões e demais condições de habilitação exigidas pelo Edital.

Declaro que não sou servidor(a) público(a) do Município de MÃE D´AGUA-PB, seja efetivo(a), comissionado(a), temporário(a), contratado(a), cedido(a) ou vinculado(a) por qualquer forma de relação funcional vedada pelo Edital.

Declaro que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro da Comissão responsável pelo credenciamento, quando tal situação representar impedimento nos termos do Edital. Declaro, ainda, que não estou

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, que não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar e que não me encontro em situação que impeça minha participação no presente credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

MÃE D´AGUA-PB, _____, _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF nº [INSERIR CPF], na condição de proponente, representante legal ou representante do(a) [NOME DO GRUPO, BANDA, COLETIVO, COMPANHIA OU PESSOA JURÍDICA], autorizo o Município de [NOME DO MUNICÍPIO] a registrar e utilizar minha imagem, voz, nome artístico, apresentação, intervenção ou manifestação cultural realizada no âmbito do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Artístico-Cultural nº XXXXXXXXXXXX/2026].

A presente autorização é gratuita e válida para fins institucionais, culturais, educativos, informativos, de divulgação pública, transparência e prestação de contas das ações culturais promovidas ou apoiadas pelo Município.

O uso poderá ocorrer em site oficial, redes sociais institucionais, relatórios, peças de divulgação, registros de execução, arquivos públicos, prestação de contas e demais canais oficiais do Município.

Esta autorização não permite o uso indevido da imagem ou voz, nem sua exploração comercial por terceiros sem autorização específica.

Quando se tratar de grupo, banda, coletivo ou companhia, o representante declara estar autorizado pelos demais integrantes para os fins previstos neste documento.

MÃE D´AGUA-PB, _____, _____ de 2026.

Assinatura do(a) autorizante ou representante

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE
Nome completo ou razão social:
Nome artístico, grupo, banda, companhia ou coletivo, se houver:
CPF ou CNPJ:
Categoria inscrita:
Telefone/WhatsApp:
E-mail:

MOTIVO DO RECURSO
O presente recurso se refere a:

JUSTIFICATIVA DO RECURSO
Apresente, de forma clara e objetiva, os motivos pelos quais solicita a revisão do resultado preliminar:

DOCUMENTOS ANEXADOS AO RECURSO, SE HOUVER
() Documento já apresentado na inscrição
() Comprovante de envio da inscrição
() Documento complementar solicitado pela Comissão
() Outro: [_____]

Declaro que as informações apresentadas neste recurso são verdadeiras e estou ciente de que não será admitida, nesta fase, a alteração da categoria escolhida, a substituição integral da inscrição ou a apresentação de nova proposta artística.

MÃE D´AGUA-PB, _____, _____ de 2026.

Assinatura do(a) recorrente ou representante

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

O MUNICÍPIO DE MÃE D´AGUA-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo, Prefeito, residente na Rua XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e [NOME DO CONTRATADO], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [INSERIR CPF OU CNPJ], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Artístico-Cultural nº XXXXXX/2026, e INEXIGIBILIDADE Nº XXXXX/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

1. **DO OBJETO**
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço artístico-cultural, conforme categoria, perfil artístico, valor e condições previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Artístico-Cultural nº XXXXXXXXX/2026, no Anexo I, na convocação e neste instrumento.
1.2. O serviço contratado corresponde à seguinte atividade:
Categoria:
Perfil artístico:
Atividade/apresentação:
Evento ou ação cultural:
Local:
Data:
Horário:
Duração:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

2. **DO VALOR**

2.1. Pela execução do serviço, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) o valor total de R$ [INSERIR VALOR], conforme Tabela de Categorias e Valores do Anexo I do Edital.

2.2. O valor contratado inclui todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive preparação, deslocamento local, encargos, tributos e demais despesas, salvo previsão expressa em contrário.

3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [INSERIR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROGRAMA DE TRABALHO], elemento de despesa [INSERIR ELEMENTO CORRESPONDENTE À CONTRATAÇÃO], fonte de recursos [INSERIR FONTE EFETIVAMENTE UTILIZADA], conforme disponibilidade orçamentária demonstrada no processo administrativo.

4. **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O CONTRATADO(A) deverá executar o serviço conforme as condições previstas no Edital, no Anexo I, na convocação e neste contrato.

4.2. O CONTRATADO(A) deverá cumprir data, horário, local, duração, formato, categoria e demais condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

4.3. A impossibilidade de execução deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

5. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução do serviço será acompanhada por servidor, comissão ou responsável designado pelo CONTRATANTE.

5.2. Após a execução, poderá ser emitido atesto, declaração, relatório simples, registro fotográfico, lista de presença, registro em vídeo ou outro documento capaz de comprovar a realização da atividade.

6. **DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado após a execução do serviço, mediante atesto da Administração e apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da documentação necessária e do atesto da execução do serviço.

6.3. Do valor contratado poderão ser descontados tributos, encargos e demais retenções legais aplicáveis.

6.4. Não haverá pagamento antecipado.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O CONTRATADO(A) deverá executar o serviço com qualidade, pontualidade, responsabilidade e respeito ao público.

7.2. O CONTRATADO(A) será responsável pelos direitos autorais, conexos, de imagem, voz, texto, música, coreografia, obra, roteiro, conteúdo ou qualquer outro elemento utilizado na apresentação.

7.3. O CONTRATADO(A) deverá cumprir as normas do espaço onde a atividade será realizada.

7.4. manter atualizadas suas informações de contato durante a vigência do credenciamento;

7.5. O CONTRATADO(A) deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital;

7.6. O CONTRATADO(A) deverá responder às convocações no prazo definido pela Administração;

7.7. O CONTRATADO(A) executar o serviço contratado conforme as condições estabelecidas no Edital, no Anexo I, na convocação e no instrumento de contratação;

7.8. O CONTRATADO(A) apresentar documentação atualizada sempre que solicitado;

O CONTRATADO(A) comunicar impedimentos, indisponibilidades ou alterações relevantes que possam afetar a execução do serviço;

7.9. O CONTRATADO(A) responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;

7.10. O CONTRATADO(A) respeitar as normas do espaço de realização da atividade;

7.11. O CONTRATADO(A) zelar pela boa execução da atividade e pelo respeito ao público;

7.12. O CONTRATADO(A) permitir o registro fotográfico, audiovisual e institucional da atividade, quando previsto neste Edital ou no instrumento de contratação;

7.13 O CONTRATADO(A) cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades legais decorrentes da execução do serviço, quando aplicável.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE deverá acompanhar e atestar a execução do serviço contratado.

8.2. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento devido após a regular execução do serviço e apresentação da documentação necessária.

8.3. O CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução da atividade.

8.4. acompanhar e atestar a execução do serviço contratado;

8.5. realizar o pagamento devido, após a regular execução do serviço e apresentação da documentação necessária;

8.6. prestar informações e esclarecimentos aos interessados;

8.7. garantir transparência, impessoalidade e isonomia durante o credenciamento e as contratações dele decorrentes.

9. **DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar o CONTRATADO(A) às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurado o direito de manifestação e defesa.

9.2 A inexecução total e injustificada do objeto poderá sujeitar o CONTRATADO(A) à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3 O descumprimento parcial e injustificado das obrigações contratuais poderá sujeitar o CONTRATADO(A) à multa de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

9.4 A aplicação das sanções observará a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

10. **DA VIGÊNCIA**

10.1. Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até [INSERIR DATA], podendo ser encerrado após a execução do serviço, atesto e pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante sua vigência.

10.2 A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e as consequências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, resguardados os direitos e as obrigações regularmente constituídos pelas partes.

11. DO FORO

10.2.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Bento, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, quando não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

MÃE D´AGUA-PB, XXXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Nome:
Cargo:

CONTRATADO(A):
Nome:
CPF/CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF.:

2: _____
CPF.:

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF nº [INSERIR CPF], declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Artístico-Cultural nº [INSERIR NÚMERO]/[ANO], que resido no endereço abaixo informado:

Endereço:
Bairro/Comunidade/Sítio:
Município:
Estado:
CEP:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a apresentação de informação falsa poderá resultar em inabilitação, descredenciamento, anulação de eventual contratação e aplicação das sanções cabíveis.

MÃE D´AGUA-PB, _____, _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL DE AGENTES CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a realização de Chamamento Público para Credenciamento Artístico-Cultural de agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, visando à eventual contratação pelo Município de MÃE D´AGUA-PB, para execução de serviços artístico-culturais em iniciativas culturais promovidas ou apoiadas pela Administração Pública Municipal.

1.2. As áreas, linguagens, categorias, formatos de apresentação, duração, requisitos específicos e valores de cachê observarão a Tabela de Categorias e Valores constante no Anexo I do Edital.

1.3. O credenciamento terá natureza de procedimento auxiliar de contratação, sem caráter classificatório e sem escolha de vencedor único, destinando-se à formação de banco de agentes culturais aptos à eventual contratação conforme demanda da Administração Pública.

1.4. O credenciamento não obriga o Município a contratar todos os credenciados, nem gera direito automático à contratação, ao recebimento de valores ou à participação em eventos e ações culturais.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Município realiza, promove ou apoia ações culturais, eventos, apresentações, intervenções e atividades artísticas que exigem a participação de diferentes agentes culturais, linguagens, formatos e trajetórias.

2.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza dos serviços artístico-culturais, os quais não recomendam a escolha de um único contratado para atender a todas as demandas culturais do Município.

2.3. A diversidade de linguagens, estilos, repertórios, formações, manifestações culturais, públicos e eventos exige a formação de banco de credenciados, permitindo que a Administração convoque agentes culturais conforme a necessidade concreta da programação cultural.

2.4. O credenciamento possibilita maior transparência, isonomia, organização administrativa e democratização do acesso às oportunidades de contratação cultural, evitando contratações casuísticas e permitindo que diferentes agentes culturais sejam habilitados previamente.

2.5. A contratação por demanda, observados a categoria, o perfil artístico declarado, a disponibilidade do credenciado, a compatibilidade com a programação cultural e a distribuição equilibrada das oportunidades, permite melhor adequação entre a necessidade da Administração Pública e o serviço artístico-cultural a ser executado.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

2.6. A utilização de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura justifica-se pela finalidade pública de fortalecer a cultura local, fomentar a economia da cultura, ampliar o acesso da população às atividades culturais e valorizar os agentes culturais do território.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79 e 187, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei Federal nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023, nas Leis Municipais nº 591/2025 e nº 630/2026 e demais normas aplicáveis.
3.2. O credenciamento será utilizado como procedimento auxiliar para viabilizar contratações paralelas e não excludentes, com preços previamente definidos e condições padronizadas, conforme a necessidade da Administração Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na abertura de Edital de Chamamento Público para Credenciamento Artístico-Cultural, com o objetivo de habilitar agentes culturais interessados em prestar serviços artístico-culturais ao Município.
4.2. Os interessados apresentarão inscrição, documentação de habilitação e comprovação de atuação cultural compatível com a categoria escolhida.
4.3. As inscrições serão recebidas durante toda a vigência do Edital e analisadas pela Comissão responsável, observados os prazos e procedimentos de habilitação e recurso previstos no instrumento convocatório.
4.4. Após a análise dos recursos e a homologação pela autoridade competente, os agentes culturais habilitados passarão a integrar a lista de credenciados por categoria, que será atualizada durante a vigência do Edital.
4.5. Os credenciados poderão ser convocados durante a vigência do credenciamento, conforme demanda da Administração Pública, programação cultural do Município, disponibilidade orçamentária e financeira, categoria credenciada, perfil artístico declarado, disponibilidade para a data e critérios previstos no Edital.

5. DAS CATEGORIAS, FORMATOS, VALORES E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS CACHÊS

5.1. As categorias, subcategorias, duração mínima, duração máxima e valores de cachê constarão na Tabela de Categorias e Valores do Anexo I do Edital.
5.2. Os valores foram definidos previamente pela Administração Pública, considerando a natureza dos serviços artístico-culturais, a duração da apresentação, o número de integrantes, a complexidade da execução, os custos ordinários de preparação, deslocamento, alimentação, transporte de materiais, encargos, tributos e a disponibilidade orçamentária dos recursos da PNAB.
5.3. A definição prévia de cachês por categoria busca garantir isonomia, previsibilidade orçamentária, transparência, padronização das contratações e compatibilidade com a natureza do credenciamento, evitando negociação individual de valores.
5.4. Os valores de referência observaram, quando disponíveis, contratações anteriores do Município, valores praticados em municípios de porte semelhante, editais públicos de credenciamento artístico-cultural, realidade cultural local e regional, porte das formações artísticas e planejamento orçamentário da PNAB.
5.5. Os valores previstos nas subcategorias consideram os custos ordinários da execução artística, incluindo preparação, deslocamento local, alimentação, transporte de materiais, encargos, tributos e demais despesas necessárias à apresentação.
5.7. Os valores previstos no Anexo I não poderão ser alterados por negociação individual de cachê, preferência da Administração ou solicitação do credenciado, salvo necessidade de alteração formal do instrumento convocatório, devidamente justificada e autorizada.
5.8. A estimativa dos valores será fundamentada em pesquisa de preços e justificativa técnica, com os documentos de suporte correspondentes juntados ao processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que atuem na área artístico-cultural e atendam às condições previstas no Edital e em seus anexos.
6.2. Poderão participar pessoas físicas maiores de 18 anos, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, associações, grupos, coletivos, companhias, bandas e demais formações culturais, desde que atendidas as condições do Edital.
6.3. Grupos, bandas, coletivos, companhias e demais formações culturais sem CNPJ próprio poderão ser representados por pessoa física ou jurídica responsável, mediante declaração de representação assinada.
6.4. Artistas, grupos, bandas, coletivos e companhias poderão ser representados por pessoa jurídica, desde que apresentado documento de representação assinado pelo agente cultural representado, autorizando a inscrição, a contratação, a emissão de documento fiscal, quando cabível, e o recebimento dos valores decorrentes da contratação.
6.5. A representação não dispensa a comprovação da atuação cultural do agente cultural representado.
6.6. Cada agente cultural poderá solicitar credenciamento em apenas uma categoria prevista no Anexo I do Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão participar do credenciamento servidores públicos do Município, sejam efetivos, comissionados, temporários, contratados ou cedidos.
7.2. Também não poderão participar membros da Comissão responsável pelo credenciamento, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
7.3. Ficam impedidos agentes públicos que tenham participado da elaboração, análise, julgamento, fiscalização ou gestão do Edital, bem

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

como pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, enquanto durar a penalidade.
7.4. A participação de agente cultural impedido poderá resultar em inabilitação, descredenciamento, anulação da contratação, devolução de valores eventualmente recebidos e aplicação das sanções cabíveis.

8. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para inscrição e habilitação será aquela prevista no Edital, diferenciada conforme a natureza do proponente, pessoa física, pessoa jurídica, MEI, grupo, coletivo, banda, companhia ou agente cultural representado.
8.2. A habilitação terá caráter documental e técnico-cultural, consistindo na verificação da documentação apresentada, do atendimento às condições de participação e da comprovação de atuação cultural compatível com a categoria escolhida.
8.3. A comprovação de atuação cultural poderá ser feita por currículo, portfólio ou material de comprovação em formato livre, podendo incluir fotos, vídeos, links, cartazes, certificados, declarações, matérias, programas de eventos, publicações em redes sociais, contratos, notas fiscais, empenhos, clipping ou outros documentos capazes de demonstrar atuação cultural.
8.4. A análise terá caráter habilitatório, não classificatório, não servindo para criar ranking, pontuação ou ordem de preferência entre os credenciados.
8.5. A Comissão poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar documentos, verificar autenticidade de certidões ou solicitar complementação de documentos já apresentados, sem alterar a substância da inscrição.

9. DO MODELO DE CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dos credenciados será realizada conforme a demanda da Administração Pública, observada a programação cultural do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira, a categoria prevista no Anexo I, o perfil artístico declarado pelo credenciado e a disponibilidade para a data da atividade.
9.2. Para fins de convocação, a Administração poderá considerar a natureza do evento, o público-alvo, a faixa etária, a temática, o repertório, a linguagem artística, o formato da atividade, a tradição cultural envolvida, o local de realização e a adequação do serviço artístico-cultural à programação.
9.3. A escolha do credenciado deverá estar vinculada à demanda cultural concreta, não podendo ser utilizada para preferência pessoal, favorecimento, discriminação indevida ou escolha sem justificativa objetiva.
9.4. Havendo mais de um credenciado na mesma subcategoria com perfil artístico compatível com a demanda, terão prioridade aqueles que ainda não tenham sido contratados para atividades de perfil semelhante. Persistindo a igualdade de condições entre dois ou mais credenciados, a definição da ordem de convocação será realizada mediante sorteio, devidamente registrado no processo administrativo.
9.5. O credenciado contratado somente poderá ser convocado novamente para atividade de mesmo perfil artístico depois que os demais credenciados da mesma subcategoria, igualmente compatíveis e disponíveis, tiverem recebido oportunidade de contratação, ressalvadas as hipóteses de recusa, indisponibilidade ou inexistência de outro credenciado compatível com a demanda.
9.6. Nas atividades destinadas à valorização da cultura local, a Administração considerará a compatibilidade da atuação, do repertório, da linguagem ou da manifestação cultural do credenciado com a finalidade específica da programação, mediante justificativa objetiva, observadas as regras de distribuição das oportunidades previstas no Edital.
9.7. A convocação deverá ser realizada, preferencialmente, por e-mail e/ou mensagem eletrônica enviada ao contato informado pelo credenciado no ato da inscrição, devendo o registro da comunicação ser juntado ao processo.
9.8. A execução do serviço somente poderá ocorrer após convocação formal, aceite do credenciado, comprovação da regularidade documental exigida e formalização da contratação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação do credenciado convocado ficará condicionada ao aceite da convocação, à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária e financeira e à regular instrução do processo administrativo.
10.2. A contratação será formalizada por Contrato Administrativo, conforme minuta constante no Anexo VII do Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3. Antes da contratação, o Município poderá solicitar atualização de certidões, dados bancários, documentos de representação ou outros documentos necessários à formalização do processo.
10.4. O credenciado convocado que não apresentar a documentação necessária no prazo definido pela Administração poderá perder a oportunidade de contratação, podendo ser convocado outro credenciado compatível com a demanda.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO

11.1. O serviço artístico-cultural deverá ser executado conforme as condições estabelecidas no Edital, no Anexo I, na convocação e no instrumento de contratação.
11.2. O credenciado contratado deverá cumprir data, horário, local, duração, formato, categoria e demais condições informadas na convocação.
11.3. A Administração poderá definir o local de execução da atividade, considerando a programação cultural do Município, a natureza do evento, a disponibilidade de espaço e o interesse público.
11.4. O credenciado contratado deverá comparecer ao local da atividade com antecedência suficiente para preparação, passagem de som, montagem simples, organização de material ou demais providências necessárias à boa execução do serviço, quando aplicável.
11.5. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impedir, atrasar ou prejudicar a execução do serviço contratado.
11.6. A ausência injustificada, atraso injustificado, execução parcial ou execução em desacordo com as condições contratadas poderá resultar em não pagamento, pagamento proporcional, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

12. **DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO**

12.1. A execução do serviço será acompanhada por servidor, comissão ou responsável designado pela Administração.
12.2. O responsável verificará se o serviço foi executado conforme a categoria, duração, formato, local, horário e demais condições estabelecidas na convocação e no instrumento de contratação.
12.3. Após a execução do serviço, poderá ser emitido atestado, declaração, relatório simples, registro fotográfico, lista de presença, registro em vídeo ou outro documento capaz de comprovar a realização da atividade.
12.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução do serviço e ao atesto da Administração.
12.5. Caso o serviço seja executado parcialmente ou em desacordo com as condições previstas, a Administração poderá determinar pagamento proporcional, glosa, não pagamento ou adoção de outras medidas cabíveis, assegurado o direito de manifestação do credenciado.

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado após a execução do serviço, mediante atesto da Administração e apresentação dos documentos exigidos para liquidação da despesa.
13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da documentação necessária e do atesto da execução do serviço.
13.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, conforme a legislação aplicável, observadas as retenções legais.
13.4. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do contratado ou do representante formalmente autorizado, conforme documentação apresentada no processo.
13.5. Do valor contratado poderão ser descontados tributos, encargos e demais retenções previstas na legislação vigente.
13.6. Não haverá pagamento antecipado.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. O contratado deverá manter atualizadas suas informações de contato durante a vigência do credenciamento.
14.2. O contratado deverá manter as condições de habilitação exigidas no Edital.
14.3. O contratado deverá responder às convocações no prazo definido pela Administração.
14.4. O contratado deverá executar o serviço conforme as condições estabelecidas no Edital, no Anexo I, na convocação e no instrumento de contratação.
14.5. O contratado deverá apresentar documentação atualizada sempre que solicitado.
14.6. O contratado deverá comunicar impedimentos, indisponibilidades ou alterações relevantes que possam afetar a execução do serviço.
14.7. O contratado deverá responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.
14.8. O contratado deverá respeitar as normas do espaço de realização da atividade e zelar pela boa execução da atividade e pelo respeito ao público.
14.9. O contratado deverá permitir o registro fotográfico, audiovisual e institucional da atividade, quando previsto no Edital ou no instrumento de contratação.
14.10. O contratado deverá cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades legais decorrentes da execução do serviço, quando aplicável.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. A Administração deverá publicar e divulgar o Edital e seus resultados pelos meios oficiais.
15.2. A Administração deverá receber e analisar as inscrições apresentadas.
15.3. A Administração deverá publicar lista preliminar e final dos credenciados.
15.4. A Administração deverá observar os critérios objetivos de convocação previstos no Edital.
15.5. A Administração deverá formalizar a contratação antes da execução do serviço.
15.6. A Administração deverá acompanhar e atestar a execução do serviço contratado.
15.7. A Administração deverá realizar o pagamento devido após a regular execução do serviço e apresentação da documentação necessária.
15.8. A Administração deverá prestar informações e esclarecimentos aos interessados.
15.9. A Administração deverá garantir transparência, impessoalidade e isonomia durante o credenciamento e as contratações dele decorrentes.

16. **DA ESTIMATIVA DE DESPESA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A estimativa de despesa observará as categorias, quantidades estimadas e valores unitários previstos na Tabela de Categorias e Valores constante no Anexo I do Edital.
16.2. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária:
02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13 392 0004 2078 Ações alusivas à Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei N 14.399/2022
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
001686 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001687 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.3. As contratações decorrentes do credenciamento somente serão realizadas se houver disponibilidade orçamentária e financeira, interesse público, autorização da autoridade competente e regular instrução do processo administrativo.
16.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado, o Edital poderá ser suplementado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura,

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

observadas as respectivas regras de execução, os instrumentos de planejamento e os critérios de contratação previstos no Edital.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação da versão consolidada do Edital, permanecendo aberto para novas inscrições durante todo esse período, podendo ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da Administração Pública, observadas a legislação aplicável, a necessidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.
17.2. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência de cada contratação específica.
17.3. Cada contratação terá prazo próprio, definido no Contrato Administrativo ou em instrumento equivalente, quando admitido pela legislação aplicável.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. O credenciado poderá ser responsabilizado quando apresentar documentação falsa ou informação falsa, deixar de apresentar documento exigido para contratação, recusar contratação sem justificativa após aceitar convocação, não comparecer à atividade contratada sem justificativa aceita pela Administração, executar o serviço de forma parcial ou inadequada, causar prejuízo à Administração, tentar burlar a regra de inscrição em categoria única, tentar fraudar o rodízio de convocação ou praticar ato que comprometa a lisura, igualdade, transparência ou finalidade pública do credenciamento.
18.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, os procedimentos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O descredenciamento observará as disposições específicas do Edital.
18.3. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia notificação do interessado e garantia de manifestação ou defesa.

19. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

19.1. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da legislação aplicável, sem prejuízo da divulgação no site oficial da Prefeitura.
19.2. O Município poderá divulgar o Edital também em redes sociais institucionais, murais públicos, rádios, grupos de comunicação comunitária ou outros meios adequados para ampliar o acesso dos agentes culturais.
19.3. Os atos do credenciamento deverão observar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia, legalidade, eficiência e interesse público.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência deverá integrar o processo administrativo de credenciamento, servindo de base técnica para elaboração, revisão e publicação do Edital de Chamamento Público.
20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas a legislação aplicável, a finalidade pública do credenciamento e as regras previstas no Edital.



Rosana Leão de Sousa Monteiro
(Secretária Municipal de Cultura e Turismo)

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR